



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2311 / 05

(Dispõe sobre instituição de pensão).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituída pensão nos termos do artigo 76, parágrafo 7º da Lei Orgânica do município (Lei 01, de 05.04.1990) a favor de MARIA PEREIRA SANCHES, esposa do funcionário público inativo ANTONIO SANCHES RAMIRES, a partir de 22 de outubro de 2005, data do seu falecimento.

Parágrafo único:- A pensão de que se trata o presente artigo será correspondente a 100% da remuneração percebida pelo funcionário, reajustáveis na época e fórmula que for estabelecida por Lei.

Artigo 2º)- A pensão referida no artigo anterior será suspensa nos seguintes casos:

- a - ocorrência de novas núpcias;
- b - ocorrência de amasiamento;
- c – falecimento da beneficiária.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão cobertas com os recursos próprios orçamentários, assim classificado:

- 13 – assistência e Previdência
- 13.03 – Previdência Social Geral
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de novembro de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração